



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N. 001 AO PROJETO DE LEI N. 155/2016, que “Introduz alteração na Lei 8.843, de 9 de fevereiro de 2017, que “ Autoriza a concessão de benefício aos devedores da Fazenda Pública do Município de Araguari, inscritos em dívida ativa, dando outras providências.”

O artigo 1º e 3º do Projeto de lei nº 181/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art 1º - A Fazenda Publica do Município de Araguari, incluídos o órgão da Administração Direta e Indireta, autorizando a conceder, a favor de seus devedores, descontos sobre juros e multas moratórios, incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa tributária ou não tributária, vencidos até o outubro de 2017, que sejam objeto ou não de ação de execução fiscal ou de protesto judicial ou extrajudicial:

Art. 3º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento da dívida sem desconto, em até 90 (noventa) parcelas mensais e sucessivas respeitadas o valor mínimo de 50,00 (cinquenta reais) para cada parcela, sujeitas a correção monetária pela Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari – UFRA, podendo ser requerido o parcelamento até o último dia de expediente ao público do ano de 2017, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, desde que inscritos em dívida ativa.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais em 14 de Novembro de 2017.

Wanderson Proença

Paulo Sergio de Oliveira do Vale
Vereador Proponente

Carvalho F. Proponente

Guilherme

ABM

Alombari

will for